

# **MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO NO EVENTO 166**

**AP Distribuidora de Pneus Ltda [em recuperação judicial]  
MJM Distribuidora de Pneus Ltda [em recuperação judicial]  
Comércio de Pneus AM Ltda [em recuperação judicial]**

**Recuperação Judicial n. 5003739-87.2023.8.24.0019  
Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca  
de Concórdia/SC**

## **1. MODIFICAÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Visando aprimorar as condições inicialmente ofertadas aos credores do **Grupo AM**, bem como, adequar os pagamentos ao fluxo de caixa das empresas, este modificativo ao Plano de Recuperação Judicial altera a cláusula 5.2. e inclui a cláusula de credor colaborador.

## **2. DA PROPOSTA ADICIONAL DE PAGAMENTO**

A alternativa de pagamento abaixo especificada é elegível aos credores que colaborem com a(s) Recuperanda(s) durante o processamento da Recuperação Judicial e permaneçam lhe(s) fornecendo de maneira regular – mesmo que mediante vendas à vista – insumos/produtos essenciais para a manutenção das atividades empresariais e desde que a relação comercial subsista sob condições razoáveis, nos termos prescritos pelo parágrafo único, do art. 67, da LREF<sup>1</sup>.

Neste caso, aqueles que se enquadrem nesta condição especial de **Credores Colaboradores Fornecedores** e auxiliem na reestruturação das empresas Recuperandas, poderão ter seus pagamentos acelerados, nos termos abaixo:

### **2.1 CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS COLABORADORES FORNECEDORES DE INSUMO ESSENCIAL – ARTEFATOS DE BORRACHA – BANDAS DE RODAGEM**

---

<sup>1</sup> Art. 67. [...] Parágrafo único. O plano de recuperação judicial poderá prever tratamento diferenciado aos créditos sujeitos à recuperação judicial pertencentes a fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente após o pedido de recuperação judicial, desde que tais bens ou serviços sejam necessárias para a manutenção das atividades e que o tratamento diferenciado seja adequado e razoável no que concerne à relação comercial futura.

(i) **Deságio**: Os Credores Quirografários Colaboradores Fornecedores de Artefatos de Borracha (Bandas de Rodagem) terão seus créditos pagos **sem a incidência de qualquer deságio** sobre o saldo listado no Quadro Geral de Credores objeto do Edital do art. 7º, § 2º, da LREF (vide **Evento 185**).

(ii) **Correção Monetária**: A atualização dos créditos de titularidade dos Credores Quirografários Colaboradores Fornecedores de Insumos dar-se-á pela **Taxa Referencial (T.R.)**, iniciando-se a correção a partir da data base de implantação deste PRJ (vide **Premissa 01**, da **Cláusula 4.1**, do **PRJ Original de Evento 166**).

(iii) **Forma de Amortização**: Os pagamentos dos créditos de titularidade dos Credores Quirografários Colaboradores Fornecedores de Artefatos de Borracha (Bandas de Rodagem) dar-se-ão mediante a realização de **retenções** no percentual de **7%** (cinco por cento) sobre cada nova operação de venda de insumos essenciais que o(s) Credor(es) Colaborador(es) aderentes realizem com qualquer uma das Recuperandas.

(iv) **Condições**: Diante de eventual manifestação de interesse pela adesão à presente Proposta Adicional de Pagamento, o(s) Credor(es) Colaborador(es) aderente(s) firmará(ão) com as Recuperandas documento particular prevendo as condições sob as quais vigera(ão) a(s) nova(s) relação(ões) comercial(is), especialmente os volumes mínimos de compras de insumos essenciais com os quais as Recuperandas se comprometerão, sob pena de que venham a incorrer no descumprimento dos termos deste Plano de Recuperação Judicial.

Restringindo-se aos Credores titulares de **Créditos Quirografários (Classe III)** que atuem como **Fornecedores Insumos** – especialmente, mas não se limitando, aos artefatos de borracha, quais sejam aqueles adquiridos e comercializados em grande escala pelas Recuperandas, pelo que se revelam inquestionavelmente imprescindíveis para a manutenção

de suas atividades empresariais –, a presente alternativa de pagamento é elegível àqueles que, desde que cancelados pela(s) Recuperanda(s) como **Credores Colaboradores Fornecedores**, permaneçam com – ou retomem – o regular fornecimento de tais insumos/produtos, mesmo que mediante vendas antecipadas ou à vista, em volumes e preços razoáveis, que atendam à demanda da(s) Recuperanda(s) e, assim, estimulem seu soerguimento.

Para que se perfectibilize sua adesão à presente Proposta Adicional de Pagamento, aqueles que vislumbrarem seu enquadramento na qualidade de **Credores Quirografários Colaboradores Fornecedores de Insumos de Borracha/Banda de Rodagem** devem, oportunamente, **(i)** manifestar sua concordância aos termos do Plano de Recuperação Judicial, votando favoravelmente a sua aprovação em Assembleia Geral de Credores; bem como **(ii)** anuir com a suspensão das eventuais demandas judiciais (ações de cobrança, execuções, etc.) que tramitem contra as Recuperandas e/ou seus garantidores, pelo tempo que perdurar a realização dos pagamentos previstos nesta Cláusula, bem como com a ulterior extinção destas demandas tão logo os pagamentos restem integralmente realizados.

### 3. PAGAMENTO DOS CREDITORES – CLASSE II (CREDITORES COM GARANTIA REAL)

De modo a contemplar os anseios dos credores da classe II, modifica-se o PRJ, de modo que o pagamento de tais credores dar-se-ão da seguinte forma:

- i) Deságio de 24,6%;
- ii) Entrada de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com pagamento 15 dias após a AGC que aprovar o presente plano com seu respectivo modificativo;

- iii) O pagamento do valor residual será feito em 42 parcelas de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);
- iv) Início do pagamento: 45 (quarenta e cinco) dias após a votação que aprovar o Plano de Recuperação Judicial;
- v) Sem juros e sem correção monetária;
- vi) manutenção integral das garantias, tanto hipotecárias quanto fidejussórias.

#### **4. RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS**

As demais disposições do Plano de Recuperação Judicial originalmente apresentado no **evento 166** cujas quais não sofreram alterações por meio deste modificativo, permanecem inalteradas e desde já ratificadas, presumindo-se válidas para todos os fins.

#### **5. “DE ACORDO” DA RECUPERANDA**

Finalmente, com o objetivo de demonstrar sua anuência e concordância com todos os termos e condições expostas no presente modificativo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado no *evento 166*, as recuperandas apõe o seu “DE ACORDO”, ressaltando que os elaboradores do Plano encontram-se à disposição para receber sugestões ou planos alternativos no seu escritório ou por via eletrônica, nos e-mails: [felipe@lollato.com.br](mailto:felipe@lollato.com.br) e [rangel@lollato.com.br](mailto:rangel@lollato.com.br).

Florianópolis/SC, 26 de abril de 2024.

**AP DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA. [em Recuperação Judicial]  
CNPJ 40.915.271/0001-91**

**MJM DISTRIBUIDORA DE PNEUS EIRELI [em Recuperação Judicial]**

**CNPJ 79.004.107/0001-68**

**COMERCIO DE PNEUS AM LTDA - ME [em Recuperação Judicial]  
CNPJ 00.523.545/0001-82**

**FELIPE LOLLATO  
OAB SC 19.174**

**FRANCISCO RANGEL EFFTING  
OAB SC 15.232**